**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2016.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI: O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS** E A EMPRESA: **BENILDE FRANCISCO TIECHER - ME.**

**I - CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61 doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa: **BENILDE FRANCISCO TIECHER - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Marcílio Augusto Pinto, nº 180, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.731.909/0001-45 e Inscrição Estadual nº. 28.238.861-3.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde***, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e a **CONTRATADA** a Sra. ***Benilde Francisco Tiecher***, brasileira, empresária, casada, portadora da CI RG 2245628 SSP/PR e CPF-702.977.461-20, residente e domiciliada na Rua Marcílio Augusto Pinto, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS;

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 033/2016 – Pregão Presencial nº. 021/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Hospedagem/Pernoites e fornecimento de Refeições Tipo Self Service e Marmitex, para atender as solicitações das Secretarias do Município de Iguatemi, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços - **ANEXO I,** abaixo descritas:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 14315 | HOSPEDAGEM (PERNOITE) - QUARTO INDIVIDUAL COM AR CONDICIONADO. | DIA | 40,00 | BISTECÃO | 54,95 | 2.198,00 |
| I | 1 | 2 | 14516 | HOSPEDAGEM (PERNOITE) - QUARTO INDIVIDUAL SIMPLES | DIA | 30,00 | BISTECÃO | 44,96 | 1.348,80 |
| I | 1 | 3 | 12579 | MARMITEX COM APROXIMADAMENTE 800GR CONTENDO: 01 PORÇÃO DE ARROZ (250GR), 01 PORÇÃO DE FEIJÃO (150GR), 01 PORÇÃO DE CARNE (SUÍNA, BOVINA, FRANGO OU PEIXE) (150GR), 01 PORÇÃO DE VERDURA CRUA (100G), 01 PORÇÃO DE VERDURA COZIDA OU MASSAS (ACOMPANHAMENTO) (150GR). | UNIDADE | 1.200,00 | BISTECÃO | 13,99 | 16.788,00 |
| I | 1 | 4 | 14477 | REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE. | UNIDADE | 80,00 | BISTECÃO | 19,31 | 1.544,80 |
| I | 1 | 5 | 12743 | REFRIGERANTE DE 2 LITROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM DATA DE VALIDADE, SABOR E COLORAÇÃO ARTIFICIAL (GUARANÁ, LARANJA OU COLA). | UNIDADE | 275,00 | BISTECÃO | 6,99 | 1.922,25 |
| VALOR TOTAL | | | |  |  |  |  | **R$ 23.801,85** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.

f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

i) Substituir imediatamente, qualquer serviço que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

j) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

m) A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

n) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

o) Fornecer os produtos contratados 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, mediante autorização formal da CONTRATANTE.

p) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

q) Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços.

r) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.

g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1** – Os serviços deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante solicitações (requisições) expedidas pelas Secretarias Municipais, até a data de **31 de Dezembro de 2016**, contados á partir da assinatura do presente contrato.

**3.2** – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade de cada Secretaria.

**3.2.1 –** Os itens solicitados deverão ser preparados, limpos e higienizados no dia da entrega.

**3.2.2 -** Os produtos entregues em desacordo com o subitem **“3.2.1”**, serão recusados e deverão ser substituídos imediatamente.

**3.3** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar má qualidade ou em desacordo com apresentado na proposta.

**3.5** – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, e anexar a Nota Fiscal Eletrônica.

**3.6** **–** A circunstancia de não serem requisitados todos os serviços licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.7 –** A CONTRATADA submeterá os serviços a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo solicitante dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas e realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal Eletrônica.

**3.8 –** Constatada a boa qualidade do serviço fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do serviço o mesmo será rejeitado obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.9 –** Nas Hospedagens os quartos, independentemente de simples ou com ar condicionado, deverão conter alem dos itens obrigatórios aparelho de televisão e banheiro, e o fornecimento de café da manhã.

**3.10 -** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 23.801,85** (Vinte e Três mil, oitocentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

**4.2 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**4.4 –** A Nota Fiscal Eletrônica /Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica /Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 –** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS** e com **TST** (Tribunal Superior do Trabalho) **CNDT**.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** **–** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2 –** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**6.1** – O prazo para fornecimento dos serviços/produtos contratados será até a data de **31 de Dezembro de 2016**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2** - O prazo de vigência deste contrato será até a data de **31 de Dezembro de 2016**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.01-12.365.0808.2006.0000-3.3.90.30.00-0.1.01-000 - 127** – Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Material de Consumo.

**R$ 386,20** (Trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

**02.07.01-15.122.0900.2010.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 270** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - Material de Consumo.

**R$ 10.492,00** (Dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

**02.09.02-10.301.0702.2049.0000-3.3.90.30.00-0.1.14-008 - 405** – Fundo Municipal de Saúde - Gestão do Bloco de Atenção Básica - Material de Consumo.

**R$ 4.056,70** (Quatro mil e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

**02.09.02-10.301.0702.2080.0000-3.3.90.30.00-0.1.14-009 - 449** – Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização do PMAQ - Material de Consumo.

**R$ 1.748,50** (Um mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

**02.09.02-10.304.0704.2048.0000-3.3.90.30.00-0.1.14-013 - 501** – Fundo Municipal de Saúde - Operacionalização da Vigilância Sanitária - Material de Consumo.

**R$ 804,35** (Oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

**02.08.01-04.122.1000.2011.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 327** – Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Econômico e Meio Ambiente - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Econômico e Meio Ambiente - Material de Consumo.

**R$ 1.368,30** (Um mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos).

**02.06.01-08.122.0600.2009.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 211** – Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Material de Consumo.

**R$ 1.399,00** (Um mil, trezentos e noventa e nove reais).

**02.06.01-08.122.0600.2009.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 214** – Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Material de Consumo.

**R$ 1.348,80** (Um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

**02.08.01-18.122.1001.2074.0000-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - 340** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades do Meio Ambiente - Material de Consumo.

**R$ 2.198,00** (Dois mil, cento e noventa e oito reais).

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

08.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

08.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

08.3 - Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

08.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

08.5 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1 –** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 28 de Março de 2016.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *Benilde Francisco Tiecher*  **BENILDE FRANCISCO TIECHER - ME**  **(CONTRATADA)** |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***Robson Luis Baldo***  CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ***Mauricelio Barros***  CPF: 894.021.381-53 |  |  |